

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00344/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063892/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.014025/2014-79
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2014

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES; E SINFISIO - GO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 08.328.723/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO DAMAS DE ANDRADE; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 30 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Fisioterapeutas**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO,**

Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste equivalente a 6% (seis por cento), que incidirão sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2013, avigorar a partir de 01 de junho de 2014.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o piso salarial de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para a carga horária de 30 (trinta horas).

Parágrafo Segundo - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referente ao período de 01/06/2013 à 31/05/2014.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que forem admitidos após a data-base, o percentual de reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado aos empregados com mais de 02 (dois) anos o direito de isonomia salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - DAS GRATIFICAÇÕES

As gratificações por liberalidade, ou as não especificadas, independente do nome que contenham, integrarão ao salário para todos os fins e efeitos. Excetuando-se deste procedimento os casos de substituições temporárias e as gratificações de função, quando do retorno do empregado à função de origem.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - TRIÊNIO/QUINQUÊNIO

Fica assegurado o pagamento mensal de 3% (três inteiros por cento) calculados sobre o salário base, para o empregado que completar 3(três) anos de trabalho no mesmo estabelecimento, a título de triênio.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o pagamento mensal de 5% (cinco inteiros por cento) calculados sobre o salário base, para o empregado que completar 05 (cinco) anos de trabalho no mesmo estabelecimento, a título de quinquênio.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos de triênio e quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - DA INSALUBRIDADE

Todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a base de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único - O adicional devido em grau mínimo e médio esta englobado no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais).

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTITUIÇÃO DE PRÊMIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos empregados em caráter não habitual.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na I.N. SRT/MTE.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os estabelecimentos ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas); a compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobre jornada.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão do contrato de trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao determinado na Sentença da ACP 2020/2009 proposta na 6ª VT de Goiânia-Go, com o trânsito em julgado da presente ação, ou advento de Lei que venha normatizar o assunto, as empresas descontarão somente de seus empregados filiados, em favor do Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás, o valor equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário base de cada empregado, nos meses de junho e outubro, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro – A mensalidade sindical será descontada somente dos trabalhadores sindicalizados, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais e repassados diretamente ao Sindicato, seja por meio de depósito direto na Caixa Econômica Federal Ag: 1842, Op. 003 Conta nº 000413-3, deste, ou através de boletos que serão fornecidos pelo Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás.

Parágrafo Segundo – O recolhimento das importâncias arrecadadas na forma deste termo sofrerão acréscimo de 2% (dois inteiros por cento) de multa nos primeiros trinta dias de atraso, com adicional de 2% (dois inteiros por cento) por mês subsequente, além dos juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, independente de cobrança judicial.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIBERDADE SINDICAL

Facilitar-se-á a esta entidade sindical a realização de campanhas de sindicalização, a cada 06 (seis) meses, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de serviços de saúde cederão locais em seus quadros de avisos a este sindicato, para afixação de cartazes e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e/ou do sindicato, desde que não firam o Regulamento do Estabelecimento e após vistoria destes, com a sua consequente aprovação.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Constituem direitos dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento Interno o seguinte:

I. No caso de dispensa por justa causa, a empresa deverá fornecer, ao empregado, carta especificando os motivos da dispensa sob pena de converter em demissão sem justa causa.

II. Os estabelecimentos de serviços de saúde estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS TRABALHADORES

Constituem deveres dos empregados além dos previstos em Lei e Regulamento do Estabelecimento, desde que seja entregue mediante recibo:

I. Cumprir toda carga horária, estabelecida em Lei e Regulamento do Estabelecimento, Convenção Coletiva de Trabalho;

II. Tratar diretores do estabelecimento, pacientes, acompanhantes e colegas com respeito, educação e urbanidade;

III. Guardar sigilo de assunto do qual tenha conhecimento, em decorrência de suas atividades funcionais;

IV. Comunicar ao superior imediatamente hierárquico os fatos de que tomar conhecimento, em função de suas atividades, e que constituam desrespeito às normas de serviço;

V. Não se ausentar de suas funções, sem a prévia permissão de seu chefe imediatamente hierárquico;

VI. Cumprir e fazer cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção do estabelecimento;

VII. Zelar bem do material de uso em serviço ou sob sua guarda;

VIII. Comparecer para o início da jornada de trabalho devidamente uniformizado, se o estabelecimento assim exigir;

IX. Não praticar no recinto do estabelecimento vendas de mercadorias, bingos ou exercer outras atividades alheias ao seu trabalho;

X. Não falar ou deliberar pelo estabelecimento sem que esteja devidamente autorizado;

XI. A comunicação do estado gravídico deverá ser feita diretamente no departamento de pessoal do estabelecimento, ou ao chefe da área, por escrito mediante recibo;

XII. É dever do Fisioterapeuta quando solicitado informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se comprometem em orientar o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de junho de 2012 e término em 30 de maio de 2014. Sendo que, até abril de 2013 será discutido novo reajuste salarial.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho implicará em multa de 2% (dois por cento) em favor do empregado, calculados sobre a sua maior remuneração, ou 2% (dois por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

Por estarem de comum acordo. Assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

JOSE SILVERIO PEIXOTO GUIMARAES

Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO
ESTADO DE GOIAS

LEANDRO DAMAS DE ANDRADE

Presidente

SINFISIO - GO SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Pertence a Extensão de Base do Sindicato dos Fisioterapeutas do Estado de Goiás além das cidades já citadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a seguinte cidade:

- Abadiânia
- Água Limpa
- Alexânia
- Campestre
- Cidade Ocidental
- Cocalzinho de Goiás
- Corumbá de Goiás
- Cristalina
- Goianápolis
- Jesúpolis
- Luziânia
- Mimoso de Goiás
- Nova Glória
- Novo Gama
- Padre Bernardo
- Pirenópolis
- Professor Jamil
- Santa Bárbara
- Santa Rosa
- Santa Terezinha de Goiás
- Santo Antônio do Descoberto
- São Francisco de Goiás
- Ouro Verde de Goiás
- Terezópolis de Goiás
- Valparaíso

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.